



12
C NA DATA SUPRÁ

CAL DE COSTUME

Jair Neri dos Santos
Sec. Adm. e Finanças

LEI N°. 0134 DE 07 DEZEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a aprovação
Do Plano Municipal de
Educação e dá outras
Providências”

O prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso Sr. **José Marques Queiroz**.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2 – O município, através da Secretaria Municipal de Educação, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.


§ 1º. – O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º. – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei cabendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.

Art. 3 – Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Dezembro de 2004.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal